



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
ATA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA
EM 10 DE OUTUBRO DE 2023, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA
VIDEOCONFERÊNCIA.

PRESIDENTE – Antonio Roque Citadini

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Celso Augusto Matuck Feres Júnior

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – João Carlos Pietropaolo

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli. Às quatorze horas e trinta minutos, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 32ª Sessão Ordinária, realizada em 3 de outubro de 2023.

Em seguida o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou a retirada de pauta dos itens 30 a 34, do Conselheiro Antonio Roque Citadini; e dos itens 122 e 124, do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, prejudicadas as respectivas sustentações orais. Informou, ainda, bem como os requerimentos de sustentação oral nos itens 99, TC-020448.989.22-8, 100, TC-020453.989.22-0 e 101, TC-020456.989.22-7, Relator Conselheiro Dimas Ramalho, advogado Alexandre de Araujo; 121 TC-007106.989.20-5, Conselheiro Marco Aurélio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Bertaiolli, interessado Rodrigo Mello Marques, advogado Angelo Roberto Pessini Junior.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

01 TC-004796.989.20-0

Órgão: Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo – FUSP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2020.

Responsável: Antonio Vargas de Oliveira Figueira (Diretor-Executivo).

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas do Balanço Geral da Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo – FUSP, relativas ao exercício de 2020, quitando-se os responsáveis, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o encaminhamento de cópia da decisão ao Órgão citado, para ciência das recomendações nela exaradas, alertando-lhe que eventual reincidência poderá implicar na reprovação de futuros demonstrativos e aplicação de multa, conforme previsto nos artigos 33, § 1º, e 104 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-009578.989.17-0

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração – CGA.

Contratada: Construtora Ubiratan Ltda.

Objeto: Execução de obras de adequação para implantação do banco de leite e conclusão do novo ambulatório do Hospital e Maternidade "Leonor Mendes de Barros".

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete da Secretaria).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Adhemar Dizioli Fernandes (Coordenador da CGA).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 02-05-17. Valor – R\$22.468.893,28.

Advogados: Lutimila Mariane Florindo Alves (OAB/SP nº 362.536), Vivian Topal (OAB/SP nº 183.263), Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Augusto César Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

03 TC-009982.989.17-0

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração – CGA.

Contratada: Construtora Ubiratan Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Execução de obras de adequação para implantação do banco de leite e conclusão do novo ambulatório do Hospital e Maternidade "Leonor Mendes de Barros".

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago, José Henrique Germann Ferreira (Secretários Estaduais), Eduardo Ribeiro Adriano, Antonio Rugolo Junior (Secretários Adjuntos Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Adhemar Dizioli Fernandes, Jorge Alberto Lopes Fernandes (Coordenadores da CGA), José Roberto de Paula Cordeiro e Fernanda Giroto (Fiscais das Obras).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 06-12-19. Termo de Recebimento Definitivo de 03-06-20.

Advogados: Lutimila Mariane Florindo Alves (OAB/SP nº 362.536), Vivian Topal (OAB/SP nº 183.263), Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Augusto César Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

04 TC-010714.989.17-5

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração – CGA.

Contratada: Construtora Ubiratan Ltda.

Objeto: Execução de obras de adequação para implantação do banco de leite e conclusão do novo ambulatório do Hospital e Maternidade "Leonor Mendes de Barros".

Responsável: Adhemar Dizioli Fernandes (Coordenador da CGA).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-05-17.

Advogados: Lutimila Mariane Florindo Alves (OAB/SP nº 362.536), Vivian Topal (OAB/SP nº 183.263), Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Augusto César Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

05 TC-012723.989.18-2

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração – CGA.

Contratada: Construtora Ubiratan Ltda.

Objeto: Execução de obras de adequação para implantação do banco de leite e conclusão do novo ambulatório do Hospital e Maternidade "Leonor Mendes de Barros".

Responsável: Jorge Alberto Lopes Fernandes (Coordenador da CGA).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-05-18.

Advogados: Lutimila Mariane Florindo Alves (OAB/SP nº 362.536), Vivian Topal (OAB/SP nº 183.263), Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Augusto César Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

06 TC-013112.989.19-9

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração – CGA.

Contratada: Construtora Ubiratan Ltda.

Objeto: Execução de obras de adequação para implantação do banco de leite e conclusão do novo ambulatório do Hospital e Maternidade "Leonor Mendes de Barros".

Responsável: Adhemar Dizioli Fernandes (Coordenador da CGA).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-05-19.

Advogados: Lutimila Mariane Florindo Alves (OAB/SP nº 362.536), Vivian Topal (OAB/SP nº 183.263), Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Augusto César Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

07 TC-023233.989.19-3

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração – CGA.

Contratada: Construtora Ubiratan Ltda.

Objeto: Execução de obras de adequação para implantação do banco de leite e conclusão do novo ambulatório do Hospital e Maternidade "Leonor Mendes de Barros".

Responsável: Adhemar Dizioli Fernandes (Coordenador da CGA).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-10-19.

Advogados: Lutimila Mariane Florindo Alves (OAB/SP nº 362.536), Vivian Topal (OAB/SP nº 183.263), Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Augusto César Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 02/2016, o Contrato nº 03/2017, os 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e o 1º Termo de Retirratificação, bem como conheceu da Execução Contratual, sem prejuízo da recomendação consignada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

08 TC-006978.989.23-4

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Contratado: Consórcio Sydel Gentt (constituído pelas empresas Sydel Instalações Eletrônicas Ltda., Gentt Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. e Gentt Serviços Gerais Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente), Alessandra Pereira e Adilson Bretherick (Coordenadores).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 13-12-22. Valor – R\$89.550.000,00.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 892/2022, bem como o decorrente Contrato nº 50/2022, assinado em 13/12/2022, firmado entre o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP e o Consórcio Sydel Gentt.

09 TC-014269.989.23-2

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Capivari.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Objeto: Manutenção do Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

Responsáveis: Renato Feder (Secretário Estadual) e Nilson Alcides Gaspar (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-06-23.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-3

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo e ou Modificativo examinado.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

10 TC-025639/026/10

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Alstom Brasil, Energia e Transporte Ltda.

Objeto: Fornecimento de 16 conjuntos de ATC de bordo, para os trens das frotas G/H/I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Sérgio Corrêa Brasil, Conrado Grava de Souza, Mário Fioratti Filho (Diretores do METRÔ) e Gustavo Celso de Queiroz Mazzariol (Gerente do METRÔ).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 21-06-10. Valor – R\$14.291.792,00. Termo Aditivo de 17-11-10. Termos de Encerramento de 13-06-11. Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Carim José Feres, Cristina Freitas Cavezale e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 5199011301, o decorrente Contrato e o Termo Aditivo examinado, bem como conheceu da Execução Contratual e do Termo de Encerramento do Contrato, sem prejuízo da recomendação constante do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

11 TC-013960/026/11

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: ECL Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução das obras de coletores-tronco e interligações de esgotos do grupo A-2 – Lote 1, na Zona Sul da Região Metropolitana de São Paulo, integrantes do Projeto de Despoluição do Rio Tietê – Etapa III.

Responsáveis: João Paulo Tavares Papa (Diretor) e Felipe Gregório de Moura (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Rescisão Unilateral de 21-06-13. Acompanhamento da Execução Contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB/SP nº 116.352), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular, com Recomendações, a Execução Contratual, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, bem como conheceu do Termo de Rescisão Unilateral do Contrato (Decisão Administrativa Final do Contrato, de 21/06/13).

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

12 TC-016137.989.18-2

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Cotia.

Responsáveis: Marco Antonio Zago (Secretário Estadual), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI/SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-07-18.

Advogados: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: GDF-1.

13 TC-020904.989.18-3

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Cotia.

Responsáveis: Marco Antonio Zago (Secretário Estadual), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI/SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-09-18.

Advogados: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-1.

14 TC-001464.989.19-3

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Cotia.

Responsáveis: Marco Antonio Zago (Secretário Estadual), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI/SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-12-18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-1.

15 TC-012496.989.19-5

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Cotia.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI/SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-03-19.

Advogados: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

16 TC-014282.989.19-3

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Cotia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI/SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-05-19.

Advogados: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

17 TC-001724.989.20-7

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Cotia.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI/SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-12-19.

Advogados: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-1.

18 TC-017381.989.20-1

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Cotia.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro Presidente do SECONCI/SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-05-20.

Advogados: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-1.

19 TC-004487.989.21-2

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Cotia.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI/SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-12-20.

Advogados: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

20 TC-005620.989.22-8

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Cotia.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn, Eduardo Ribeiro Adriano (Secretários Estaduais), Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI/SP) e Pietro de Oliveira Sidoti (Superintendente Jurídico do SECONCI/SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-12-21.

Advogados: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-1.

21 TC-008796.989.22-6

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Cotia.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI/SP) e Pietro de Oliveira Sidoti (Superintendente Jurídico do SECONCI/SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-07-21.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

22 TC-013829.989.22-7

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Cotia.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do SECONCI/SP) e Pietro de Oliveira Sidoti (Superintendente Jurídico do SECONCI/SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-05-22.

Advogados: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Rerratificação nºs 02/2018, 03/2018, 01/2019, 02/2019, 03/2019, e os Termos de Aditamentos nºs 01/2020, 02/2020, 01/2021, 04/2021, 01/2022 e 03/2022, ao Contrato de Gestão nº 001.500.000031/2007.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

23 TC-010286.989.23-1

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratado: Consórcio Construtor Pátio Mauá (constituído pelas empresas Heleno & Fonseca Construtécnica S/A e Castilho Engenharia e Empreendimentos S/A).

Objeto: Obras para operacionalização do Pátio Mauá Norte da Linha 10 – Turquesa da CPTM.

Responsáveis: Ana Caroline de Faria Eduardo Borges, Marcelo José Brandão Machado (Diretores) e Paulo Valério Costa (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-04-23.

Advogado: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311).

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

24 TC-004821.989.20-9

Órgão: Fundação Instituto de Pesquisas Farmacêuticas – FIPFARMA.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2020.

Responsável: Terezinha de Jesus Andreoli Pinto (Diretora-Presidente).

Advogados: Roberta Modena Pegoretti (OAB/SP nº 258.285) e Marcos de Sino (OAB/SP nº 434.085).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos moldes do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Prestação de Contas da Fundação Instituto de Pesquisas Farmacêuticas – FIPFARMA, com decorrente quitação da dirigente, em conformidade com o artigo 35 da referida Lei Complementar, e sem prejuízo das recomendações lançadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, nos termos dos artigos 33, § 1º, e 104, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, o encaminhamento de cópia da decisão ao comando da Entidade, para ciência e providências, com o alerta de possível reprovação de exercícios vindouros (e consequente aplicação de penalidades).

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

25 TC-005603.989.23-7

Contratante: Secretaria de Estado de Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – Faepa.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e dos serviços de saúde no Hospital das Clínicas de Bauru.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Ricardo de Carvalho Cavalli (Diretor Executivo da Faepa), Valdair Francisco Muglia (Diretor da Faepa) e Silvana Pischiotin Peroni (Coordenadora da Faepa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-10-22.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-2.

26 TC-005604.989.23-6

Contratante: Secretaria de Estado de Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Organização Social: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – Faepa.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e dos serviços de saúde no Hospital das Clínicas de Bauru.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Ricardo de Carvalho Cavalli (Diretor-Executivo da Faepa) e Valdair Francisco Muglia (Diretor da Faepa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-12-22.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-2.

27 TC-005605.989.23-5

Contratante: Secretaria de Estado de Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – Faepa.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e dos serviços de saúde no Hospital das Clínicas de Bauru.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Ricardo de Carvalho Cavalli (Diretor-Executivo da Faepa) e Valdair Francisco Muglia (Diretor da Faepa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-12-22.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento nº 01/22, 02/22 e 01/23 ao Contrato



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara de Gestão SES-PRC nº 2022/03560, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – Faepa

28 TC-010236.989.23-2

Contratante: Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Cetesb.

Contratada: VR Benefícios e Serviços de Processamento S.A.

Objeto: Prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefício de vale alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, para um número estimado de 1.950 empregados da CETESB, lotados na Sede e Unidades Descentralizadas na Região Metropolitana de São Paulo e Interior do Estado.

Responsáveis pela Autorização do Certame Licitatório: Patrícia Faga Iglecias Lemos (Diretora-Presidente), Aruntho Savastano Neto, Glaucio Attorre Penna, Carlos Roberto dos Santos e Domenico Tremaroli (Diretores).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Celso Massari (Gerente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Patrícia Faga Iglecias Lemos (Diretora-Presidente) e Aruntho Savastano Neto (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 09-06-22. Valor – R\$9.324.120,00.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 5/2022/308 e o Contrato nº 070410/2022, firmado entre Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Cetesb e VR Benefícios e Serviços de Processamento S/A., reservando-se juízo sobre a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara correspondente execução contratual para ocasião do exame dos atos subsequentes, cuja instrução se encontra em curso (TC-010710.989.23-7).

Determinou, por fim, com transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

29 TC-014364.989.17-8

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Itapeva.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Adjunto Estadual), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho, Danilo Druzian Otto (Coordenadores da CGCSS) e Augusto Rios Carneiro (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$11.633.046,41.

Advogados: Daniel Barauna (OAB/SP nº 147.010) e Fernanda Barauna Perdoná (OAB/SP nº 211.921).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a comprovação dos gastos no importe de R\$ 10.951,772,82 (dez milhões, novecentos e cinquenta e um mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos), com reflexa quitação dos responsáveis no que toca exclusivamente a esse valor, sem embargo das recomendações alvitradas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, que o emprego do saldo de R\$ 681.273,59 (seiscentos e oitenta e um mil, duzentos e setenta e três reais e cinquenta e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara nove centavos) autorizado para aplicação no exercício subsequente, constituirá objeto de exame em processo autônomo da correspondente prestação de contas.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

30 TC-014879.989.17-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairinque.

Contratada: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos urbanos, incluindo o transporte e o destino final; varrição manual de vias públicas; limpeza, lavagem e desinfecção de feiras livres; fornecimento, manutenção e higienização de contêineres de lixo, com fornecimento de recursos humanos, veículos, máquinas e equipamentos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Rubens Merguizo Filho (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rubens Merguizo Filho (Prefeito) e Claudinei Rosa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 22-12-15. Valor – R\$5.862.115,44.

Advogados: Adelmo Acácio Bellini (OAB/SP nº 98.588), Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP nº 178.633), Eduardo Alessandro Silva Martins (OAB/SP nº 256.241), Djalma Dias de Souza Filho (OAB/SP nº 261.596), Leonardo Levy Giovaneti (OAB/SP nº 311.646), Danilo Martins Fontes (OAB/SP nº 330.237),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Rafael Pereira da Silva (OAB/SP nº 356.527), Marina Isabel Queiroz Pereira (OAB/SP nº 389.714), Ramon D'Amico Araújo (OAB/SP nº 475.237), Vaneska Gomes (OAB/SP nº 148.483), Thiago Brunelli Ferrarezi (OAB/SP nº 296.572), Eduardo Alessandro Silva Martins (OAB/SP nº 256.241), Ezio Castilho Paiva (OAB/SP nº 270.965), Alberto Dario Bico (OAB/SP nº 405.701), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

31 TC-016285.989.17-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairinque.

Contratada: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos urbanos, incluindo o transporte e o destino final; varrição manual de vias públicas; limpeza, lavagem e desinfecção de feiras livres; fornecimento, manutenção e higienização de contêineres de lixo, com fornecimento de recursos humanos, veículos, máquinas e equipamentos.

Responsável: Rubens Merguizo Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-12-16.

Advogados: Adelmo Acácio Bellini (OAB/SP nº 98.588), Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP nº 178.633), Eduardo Alessandro Silva Martins (OAB/SP nº 256.241), Djalma Dias de Souza Filho (OAB/SP nº 261.596), Leonardo Levy Giovaneti (OAB/SP nº 311.646), Danilo Martins Fontes (OAB/SP nº 330.237), Rafael Pereira da Silva (OAB/SP nº 356.527), Marina Isabel Queiroz Pereira (OAB/SP nº 389.714), Ramon D'Amico Araújo (OAB/SP nº 475.237), Vaneska Gomes (OAB/SP nº 148.483), Thiago Brunelli Ferrarezi (OAB/SP nº 296.572), Eduardo Alessandro Silva Martins (OAB/SP nº 256.241), Ezio Castilho Paiva (OAB/SP nº 270.965), Alberto Dario Bico (OAB/SP nº 405.701), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

32 TC-023743.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairinque.

Contratada: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos urbanos, incluindo o transporte e o destino final; varrição manual de vias públicas; limpeza, lavagem e desinfecção de feiras livres; fornecimento, manutenção e higienização de contêineres de lixo, com fornecimento de recursos humanos, veículos, máquinas e equipamentos.

Responsável: Ovídio Alexandre Azzini (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-12-17.

Advogados: Adelmo Acácio Bellini (OAB/SP nº 98.588), Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP nº 178.633), Eduardo Alessandro Silva Martins (OAB/SP nº 256.241), Djalma Dias de Souza Filho (OAB/SP nº 261.596), Leonardo Levy Giovaneti (OAB/SP nº 311.646), Danilo Martins Fontes (OAB/SP nº 330.237), Rafael Pereira da Silva (OAB/SP nº 356.527), Marina Isabel Queiroz Pereira (OAB/SP nº 389.714), Ramon D'Amico Araújo (OAB/SP nº 475.237), Vaneska Gomes (OAB/SP nº 148.483), Thiago Brunelli Ferrarezi (OAB/SP nº 296.572), Eduardo Alessandro Silva Martins (OAB/SP nº 256.241), Ezio Castilho Paiva (OAB/SP nº 270.965), Alberto Dario Bico (OAB/SP nº 405.701), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

33 TC-023746.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairinque.

Contratada: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos urbanos, incluindo o transporte e o destino final; varrição manual de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
vias públicas; limpeza, lavagem e desinfecção de feiras livres; fornecimento, manutenção e higienização de contêineres de lixo, com fornecimento de recursos humanos, veículos, máquinas e equipamentos.

Responsável: Ovídio Alexandre Azzini (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-12-18.

Advogados: Adelmo Acácio Bellini (OAB/SP nº 98.588), Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP nº 178.633), Eduardo Alessandro Silva Martins (OAB/SP nº 256.241), Djalma Dias de Souza Filho (OAB/SP nº 261.596), Leonardo Levy Giovaneti (OAB/SP nº 311.646), Danilo Martins Fontes (OAB/SP nº 330.237), Rafael Pereira da Silva (OAB/SP nº 356.527), Marina Isabel Queiroz Pereira (OAB/SP nº 389.714), Ramon D'Amico Araújo (OAB/SP nº 475.237), Vaneska Gomes (OAB/SP nº 148.483), Thiago Brunelli Ferrarezi (OAB/SP nº 296.572), Eduardo Alessandro Silva Martins (OAB/SP nº 256.241), Ezio Castilho Paiva (OAB/SP nº 270.965), Alberto Dario Bico (OAB/SP nº 405.701), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

34 TC-002342.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairinque.

Contratada: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos urbanos, incluindo o transporte e o destino final; varrição manual de vias públicas; limpeza, lavagem e desinfecção de feiras livres; fornecimento, manutenção e higienização de contêineres de lixo, com fornecimento de recursos humanos, veículos, máquinas e equipamentos.

Responsável: Ovídio Alexandre Azzini (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-12-19.

Advogados: Adelmo Acácio Bellini (OAB/SP nº 98.588), Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP nº 178.633), Eduardo Alessandro Silva Martins (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
256.241), Djalma Dias de Souza Filho (OAB/SP nº 261.596), Leonardo Levy Giovaneti (OAB/SP nº 311.646), Danilo Martins Fontes (OAB/SP nº 330.237), Rafael Pereira da Silva (OAB/SP nº 356.527), Marina Isabel Queiroz Pereira (OAB/SP nº 389.714), Ramon D'Amico Araújo (OAB/SP nº 475.237), Vaneska Gomes (OAB/SP nº 148.483), Thiago Brunelli Ferrarezi (OAB/SP nº 296.572), Eduardo Alessandro Silva Martins (OAB/SP nº 256.241), Ezio Castilho Paiva (OAB/SP nº 270.965), Alberto Dario Bico (OAB/SP nº 405.701), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados da pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

35 TC-013335.989.18-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Conser Alimentos Ltda.

Objeto: Fornecimento de alimentos perecíveis para merenda escolar.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): André Luiz Vasques (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 25-01-18. Valor – R\$8.882.255,00.

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e Sabrina Santos da Silva (OAB/SP nº 412.561).

Fiscalização atual: GDF-8.

36 TC-013828.989.18-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Conser Alimentos Ltda.

Objeto: Fornecimento de alimentos perecíveis para merenda escolar.

Responsáveis: André Luiz Vasques, Neusa Rodrigues da Fonseca Abreu, Luciano Corrêa dos Santos (Secretários Municipais), Geslayne Cristina Dias Camargo (Secretária Adjunta Municipal), Leandro Marques Yoshizumi (Gestor do Contrato) e Regiane Maria dos Santos (Nutricionista).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e Sabrina Santos da Silva (OAB/SP nº 412.561).

Fiscalização atual: GDF-8.

37 TC-013406.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Conser Alimentos Ltda.

Objeto: Fornecimento de alimentos perecíveis para merenda escolar.

Responsável: Neusa Rodrigues da Fonseca Abreu (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-01-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e Sabrina Santos da Silva (OAB/SP nº 412.561).

Fiscalização atual: GDF-8.

38 TC-007859.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Conser Alimentos Ltda.

Objeto: Fornecimento de alimentos perecíveis para merenda escolar.

Responsável: Luciano Corrêa dos Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-01-22.

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e Sabrina Santos da Silva (OAB/SP nº 412.561).

Fiscalização atual: GDF-8.

39 TC-001637.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Conser Alimentos Ltda.

Objeto: Fornecimento de alimentos perecíveis para merenda escolar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável: Luciano Corrêa dos Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-01-21.

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e Sabrina Santos da Silva (OAB/SP nº 412.561).

Fiscalização atual: GDF-8.

40 TC-020970.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Conser Alimentos Ltda.

Objeto: Fornecimento de alimentos perecíveis para merenda escolar.

Responsável: Luciano Corrêa dos Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-10-21.

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e Sabrina Santos da Silva (OAB/SP nº 412.561).

Fiscalização atual: GDF-8.

41 TC-001695.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: Conser Alimentos Ltda.

Objeto: Fornecimento de alimentos perecíveis para merenda escolar.

Responsável: Luciano Corrêa dos Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-01-22.

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e Sabrina Santos da Silva (OAB/SP nº 412.561).

Fiscalização atual: GDF-8.

42 TC-013480.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Conser Alimentos Ltda.

Objeto: Fornecimento de alimentos perecíveis para merenda escolar.

Responsável: Luciano Corrêa dos Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-06-22.

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e Sabrina Santos da Silva (OAB/SP nº 412.561).

Fiscalização atual: GDF-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

43 TC-017256.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Conser Alimentos Ltda.

Objeto: Fornecimento de alimentos perecíveis para merenda escolar.

Responsável: Geslayne Cristina Dias Camargo (Secretária Adjunta Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-08-22.

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e Sabrina Santos da Silva (OAB/SP nº 412.561).

Fiscalização atual: GDF-8.

44 TC-022700.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Conser Alimentos Ltda.

Objeto: Fornecimento de alimentos perecíveis para merenda escolar.

Responsável: Luciano Corrêa dos Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-11-22.

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 376.248), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e
Sabrina Santos da Silva (OAB/SP nº 412.561).

Fiscalização atual: GDF-8.

45 TC-001647.989.23-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Conser Alimentos Ltda.

Objeto: Fornecimento de alimentos perecíveis para merenda escolar.

Responsável: Leandro Marques Yoshizumi (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 26-01-23.

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e Sabrina Santos da Silva (OAB/SP nº 412.561).

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 46/17, o decorrente Contrato e os Termos Aditivos em exame, bem como conheceu da Execução Contratual e do Termo de Encerramento.

46 TC-008871.989.20-8

Conveniente: Prefeitura Municipal de Registro.

Conveniada: Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Registro – APAMIR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde destinados à manutenção e ao funcionamento da UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 horas.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Gilson Wagner Fantin (Prefeito), Edson Carlos de Almeida Gauglitz (Secretário Municipal) e Sérgio Guilhermino (Presidente da APAMIR).

Em Julgamento: Convênio de 27-12-19. Valor – R\$6.407.000,00.

Advogados: Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Fabrício da Costa Moreira (OAB/SP nº 167.733), Wagner Vinicius Teixeira de Oliveira (OAB/SP nº 280.849), Luis Augusto Ferreira Casalle (OAB/SP nº 301.146), Alessandra Cristina Godoy Pupo (OAB/SP nº 323.507) e outros.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular o Convênio, sob o nº 007/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Registro e a APAMIR – Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Registro, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, remetendo-se cópias de peças dos autos: (I) à Prefeitura Municipal de Registro por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da referida Lei, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas, em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto a apuração de responsabilidade; e (II) à Câmara Municipal de Local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

47 TC-006115.989.23-8

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Sebastião

Entidade Beneficiária: Associação Recreativa e Creche Peraltinha.

Responsáveis: Felipe Augusto (Prefeito), Marta Regina de Oliveira Braz (Secretária Municipal) e Valmar Silva dos Santos (Presidente da Beneficiária).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$2.415.553,71.

Advogados: Franklin Vinícius Alves Silva (OAB/SP nº 279.269), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas, do repasse efetuado pela Prefeitura Municipal de São Sebastião à Associação Recreativa e Creche Peraltinha, no exercício de 2021, no montante de R\$ 2.676.000,00, sem embargos das recomendações contidas nos autos.

48 TC-006163.989.20-5

Câmara Municipal: Getulina.

Exercício: 2021.

Presidente: Donizete Antonio Mendes.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Contas da Câmara Municipal de Getulina, relativas ao exercício de 2021, com recomendações à margem da decisão, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, dar quitação ao responsável e ordenador de despesa, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, bem como a expedição dos ofícios de praxe.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

49 TC-006207.989.20-3

Câmara Municipal: Itariri.

Exercício: 2021.

Presidente: Luiz Antônio Franco Alixandria.

Advogados: Carlos Alberto de Lima Barbosa Bastide Maria (OAB/SP nº 336.425).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itariri, relativas ao exercício de 2021, quitando o seu responsável e ordenador de despesa, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal.

Recomendou, ainda, à margem da decisão e por ofício, que o Legislativo atente para as correções indicadas pelo Ministério Público de Contas, evitando a consequência prevista na referida Lei, em eventual reincidência, devendo a Fiscalização certificar o cumprimento do recomendado e do alerta, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, determinou o arquivamento com os expedientes neste relacionados.

50 TC-006619.989.20-5

Câmara Municipal: Garça.

Exercício: 2021.

Presidente: Rafael José Frabetti.

Advogado: Rafael de Oliveira Mathias (OAB/SP nº 318.265).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Garça, relativas ao exercício de 2021, quitando o seu responsável e ordenador de despesa, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal.

Recomendou, ainda, à margem da decisão e por ofício, que o Legislativo atente para as correções indicadas pelo Ministério Público de Contas, evitando a consequência prevista na referida Lei, em eventual reincidência, devendo a Fiscalização certificar o cumprimento do recomendado e do alerta, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, determinou o arquivamento com os expedientes neste relacionados.

51 TC-004846.989.22-6

Câmara Municipal: Salesópolis.

Exercício: 2022.

Presidente: Débora Aparecida Rodrigues Borges.

Advogados: Maiara de Melo Paulino (OAB/SP nº 328.605) e Thiago Campos Destro (OAB/SP nº 342.266).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Contas da Câmara Municipal de Salesópolis, relativas ao exercício de 2022, com recomendações à margem da decisão, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, dar quitação à responsável e ordenadora de despesa, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, bem como a expedição dos ofícios de praxe.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

52 TC-007003.989.20-9

Prefeitura Municipal: São Sebastião da Grama.

Exercício: 2021.

Prefeito: José Francisco Martha.

Advogados: Luis André Corrêa (OAB/SP nº 265.551) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama, relativas ao exercício de 2021.

Recomendou, à margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, conforme manifestado pela Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93, devendo a próxima Fiscalização certificar o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, ainda, o oficiamento, com os documentos correlatos, ao Ministério Público Estadual nos termos pugnados pelo Ministério Público de Contas e, também, sobre o contido no item B.4.1 para ciência e eventual providência da sua alçada, conforme indicado pela Assessoria Técnico-Jurídica.

Determinou, por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, o arquivamento, inclusive eventuais expedientes a este referenciados.

53 TC-007216.989.20-2

Prefeitura Municipal: Mococa.

Exercício: 2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Prefeito: Eduardo Ribeiro Barison.

Advogado: Marcelo Torres Freitas (OAB/SP nº 131.543).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 23-05-23.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mococa, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, sem prejuízo das recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas (evento nº 128).

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, ao Cartório, o envio dos autos à Fiscalização competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, em seguida ao arquivo.

54 TC-012988.989.21-6 (ref. TC-011410.989.20-6, TC-011534.989.19-9, TC-020870.989.20-9, TC-022804.989.19-2 e TC-022806.989.19-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ourinhos.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Ourinhos e Construtora Aquarius EIRELI, objetivando a execução de obra de ampliação da EMEF "Dr. Salem Abujamra", com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, no valor de R\$415.397,52.

Responsável: Lucas Pocay Alves da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-05-21, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luiz Fernando Vecchia (OAB/SP nº 309.028), Priscila Aparecida Ehrlich (OAB/SP nº 324.318) e Fernando Sabino Bento (OAB/SP nº 261.624).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, afastando das razões de decidir o descumprimento ao art. 16 da LRF, porém, mantendo a irregularidade da matéria e os demais termos da decisão recorrida.

55 TC-017289.989.21-2 (ref. TC-013444.989.16-4, TC-016825.989.16-3, TC-005120.989.16-5 e TC-005471.989.16-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Bauru.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bauru e Plaw Construções e Locação de Equipamentos Ltda., objetivando a reforma e ampliação do prédio da Unidade Básica de Saúde do Jardim Europa, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, no valor de R\$219.112,07.

Responsáveis: Pedro Luiz Pereira, Etelvino Zacarias Martins, Sidnei Rodrigues (Secretários Municipais) e Alexandra Antonio Ferraz de Arruda (Arquiteta Fiscal da Obra).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-08-21, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo, e conheceu da execução contratual e do termo de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Antonio Carlos Batista Martinez (OAB/SP nº 79.927), Leticia Rodrigues de Carvalho Mariano (OAB/SP nº 102.720), Elisete Cristina Sartori (OAB/SP nº 107.156), Maria Gabriela Ferreira de Mello (OAB/SP nº 107.801), Gabriella Lucarelli Rocha (OAB/SP nº 123.451), Ricardo Chamma (OAB/SP nº 127.852), Denise Baptista de Oliveira (OAB/SP nº 129.697), Claudia Fernanda de Aguiar Pereira (OAB/SP nº 133.034), Carla Cabogrosso Fialho (OAB/SP nº 135.032), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Fátima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP nº 161.287), Mauricio Pontes Porto (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
167.128), Nilo Kazan de Oliveira (OAB/SP nº 262.435), Greici Maria Zimmer (OAB/SP nº 289.749), Tamiris Assis Celestino (OAB/SP nº 357.477) e Gustavo Campos Abreu (OAB/SP nº 419.157).

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, visto que as razões ofertadas são insubsistentes, mantendo-se na íntegra os exatos termos, pelos próprios e judiciosos fundamentos da Decisão combatida e, conseqüentemente, as determinações e os encaminhamentos nela determinados.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

56 TC-018036.989.21-8 (ref. TCs-010028.989.18-4, 010038.989.18-2, 018029.989.18-3, 018825.989.20-5, 019022.989.18-0, 019823.989.19-9, 022012.989.18-2 e 009786.989.18-6)

Recorrente: Ademir Alves Lindo – Ex-Prefeito do Município de Pirassununga.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Pirassununga e APH Hospitalar Serviços Médicos Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte em ambulância tipo D, UTI móvel, adulto e neonatal, para pacientes em alto risco, durante as transferências hospitalares dentro e fora do Município, garantindo ao paciente condições necessárias para o atendimento adequado até o hospital de referência, no valor de R\$503.716,66.

Responsável: Ademir Alves Lindo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 11-08-21, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos, o termo de recebimento definitivo, a execução contratual e as despesas decorrentes, nos termos do art. 2º, inciso XVIII da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luiz Gonzaga Neves Melo Junior (OAB/SP nº 56.184), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Erica Regina Pianca (OAB/SP nº 206.780) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

57 TC-018054.989.21-5 (ref. TCs-010028.989.18-4, 010038.989.18-2, 018029.989.18-3, 018825.989.20-5, 019022.989.18-0, 019823.989.19-9, 022012.989.18-2 e 009786.989.18-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Pirassununga e APH Hospitalar Serviços Médicos Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte em ambulância tipo D, UTI móvel, adulto e neonatal, para pacientes em alto risco, durante as transferências hospitalares dentro e fora do Município, garantindo ao paciente condições necessárias para o atendimento adequado até o hospital de referência, no valor de R\$503.716,66.

Responsável: Ademir Alves Lindo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 11-08-21, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos, o termo de recebimento definitivo, a execução contratual e as despesas decorrentes, nos termos do art. 2º, inciso XVIII da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luiz Gonzaga Neves Melo Junior (OAB/SP nº 56.184), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Gasque (OAB/SP nº 382.986), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Erica Regina Pianca (OAB/SP nº 206.780) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, visto que as razões ofertadas são insubsistentes, mantendo-se na íntegra os exatos termos, pelos próprios e judiciosos fundamentos da Decisão combatida e, conseqüentemente, as determinações e os encaminhamentos nela determinados.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

58 TC-018363.989.21-1 (ref. TC-023437.989.19-7 e TC-024582.989.19-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e L&M Soluções em Tecnologia da Informação – EIRELI, objetivando a execução do Projeto de Profissionalização na Educação de 2024 – jovens e adultos (EJAPRO), no valor de R\$2.988.000,00.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e José Toste Borges (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-08-21, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Victor de Oliveira Ganzella (OAB/SP nº 365.357), Wagner Wilson Deiró Gundim (OAB/SP nº 356.265), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976) e Márcio Celso Pereira Ferraro (OAB/SP nº 173.354)

Fiscalização atual: GDF-7.

59 TC-010078.989.22-5 (ref. TC-023437.989.19-7 e TC-024582.989.19-0)

Recorrente: L&M Soluções em Tecnologia da Informação – EIRELI.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e L&M Soluções em Tecnologia da Informação – EIRELI, objetivando a execução do Projeto de Profissionalização na Educação de 2024 – jovens e adultos (EJAPRO), no valor de R\$2.988.000,00.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e José Toste Borges (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-08-21, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Victor de Oliveira Ganzella (OAB/SP nº 365.357), Wagner Wilson Deiró Gundim (OAB/SP nº 356.265), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976) e Márcio Celso Pereira Ferraro (OAB/SP nº 173.354).

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo a íntegra da decisão recorrida.

60 TC-024548.989.21-9 (ref. TC-023366.989.18-4)

Recorrente: Flávio Daniel Alves – Ex-Prefeito do Município de Potirendaba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Potirendaba e William Antonio de Oliveira – EPP, objetivando o fornecimento de fraldas infantis e geriátricas, no valor de R\$320.625,00.

Responsável: Flávio Daniel Alves (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-11-21, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 180 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749), Tiago Mota Tavares da Silva (OAB/SP nº 357.489), Giovana de Fátima Baruffi (OAB/SP nº 229.457), Eliana Regina Bottaro Ribeiro (OAB/SP nº 144.528), Jouvency Ribeiro (OAB/SP nº 144.541), Denis Ortiz Jordani (OAB/SP nº 222.729) e Isabel Madi Jordani (OAB/SP nº 407.957).

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o afastamento da multa aplicada, mas mantendo o juízo de irregularidade da matéria, bem como as determinações exaradas na sentença recorrida.

61 TC-021628.989.22-0 (ref. TC-009711.989.20-2)

Recorrente: Alex Henrique Cruz EIRELI.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taquaritinga e Alex Henrique Cruz EIRELI, objetivando a instalação de equipamentos de prevenção e combate a incêndio em unidades escolares do Município, com fornecimento de mão de obra e materiais.

Responsável: Vanderlei José Mársico (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-10-22, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Lucio Ricardo de Sousa Vilani (OAB/SP nº 219.859), Hugo Tamarozzi Gonçalves Ferreira (OAB/SP nº 260.155), Rui Fernando Braga Alves (OAB/SP nº 358.500) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo o juízo de irregularidade e as determinações exaradas na sentença originária.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

62 TC-012568.989.23-0 (ref. TC-023123.989.22-0, TC-005282.989.23-5 e TC-011976.989.23-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itápolis.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itápolis e Mens Editora e Participações Ltda., objetivando a aquisição de sistemas pedagógicos de ensino para alunos e professores da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, com fornecimento de material pedagógico e complementar de Inglês, Educação Física, Italiano e Educação Financeira, e do EJA (Educação para Jovens e Adultos), incluindo assessoria pedagógica e plataforma digital, no valor de R\$865.704,80.

Responsável: Vladimir do Carmo Reggiani (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 29-05-23 e alterada parcialmente em sede de Embargos de Declaração apenas para corrigir a omissão de não ter constado no corpo da decisão a apresentação de justificativas por parte da contratada, na parte que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Yahn Rainer Gnecco Marinho da Costa (OAB/SP nº 358.629), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13.

63 TC-012581.989.23-3 (ref. TC-023123.989.22-0, TC-005282.989.23-5 e TC-011976.989.23-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itápolis.

Assunto: Representação formulada por Juliane dos Santos Grecco, em face do primeiro aditamento ao Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Itápolis e Mens Editora e Participações Ltda., objetivando a aquisição de sistemas pedagógicos de ensino para alunos e professores da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, com fornecimento de material pedagógico e complementar de Inglês, Educação Física, Italiano e Educação Financeira, e do EJA (Educação para Jovens e Adultos), incluindo assessoria pedagógica e plataforma digital.

Responsável: Vladimir do Carmo Reggiani (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 29-05-23 e alterada parcialmente em sede de Embargos de Declaração apenas para corrigir a omissão de não ter constado no corpo da decisão a apresentação de justificativas por parte da contratada, na parte que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Yahn Rainer Gnecco Marinho da Costa (OAB/SP nº 358.629), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13.

64 TC-014207.989.23-7 (ref. TC-023123.989.22-0, TC-005282.989.23-5 e TC-011976.989.23-6)

Recorrente: Mens Editora e Participações Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itápolis e Mens Editora e Participações Ltda., objetivando a aquisição de sistemas pedagógicos de ensino para alunos e professores da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, com fornecimento de material pedagógico e complementar de Inglês, Educação Física, Italiano e Educação Financeira, e do EJA (Educação para Jovens e Adultos), incluindo assessoria pedagógica e plataforma digital, no valor de R\$865.704,80; e Representação formulada por Juliane dos Santos Grecco, em face do primeiro aditamento do ajuste.

Responsável: Vladimir do Carmo Reggiani (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 29-05-23 e alterada parcialmente em sede de Embargos de Declaração apenas para corrigir a omissão de não ter constado no corpo da decisão a apresentação de justificativas por parte da contratada, na parte que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Yahn Rainer Gnecco Marinho da Costa (OAB/SP nº 358.629), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para a reforma da decisão, julgando assim pela improcedência das representações e, por via de consequência, pela regularidade da Tomada de Preços, do Contrato e do Termo Aditivo, conhecendo da execução contratual, determinando o afastamento dos encaminhamentos e da pena pecuniária aplicada, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

65 TC-017005.989.23-1 (ref. TC-005574.989.23-2)

Recorrente: Alexandre Tassoni Antonio – Prefeito do Município de Tupi Paulista.

Assunto: Representação formulada por Lucas Valfredo Lundquist, acerca de possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 152/2022, firmado entre a Prefeitura Municipal de Tupi Paulista e a empresa J.J. Ferreira Construção e Eventos Ltda., objetivando a locação, instalação, manutenção e retirada de enfeites de decoração luminosa de Natal, no valor total de R\$177.000,00.

Responsável: Alexandre Tassoni Antonio (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 31-07-23, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

66 TC-018439.989.20-3

Representante: Observatório Social do Brasil – Franca.

Representada: Prefeitura Municipal de Franca.

Responsável: Gilson de Souza (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Prefeitura Municipal de Franca, afetas ao Convênio nº 11/2020 (Processo Administrativo nº 19.497/2020) e ao Contrato de Locação de Imóvel (Processo Administrativo nº 18.846/2020) firmados com o Hospital da Caridade “Dr. Ismael Alonso y Alonso”, para implantação de Hospital de Campanha voltado ao atendimento de pacientes infectados pela COVID-19.

Advogados: Eduardo Antoniete Campanaro (OAB/SP nº 129.445), Gian Paolo Peliciari Sardini (OAB/SP nº 130.964), Luis Otávio Montelli (OAB/SP nº 171.483), Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-17.

67 TC-018658.989.20-7

Representante: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Representada: Prefeitura Municipal de Franca.

Responsável: Gilson de Souza (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades nas contratações realizadas pela Prefeitura Municipal de Franca com vistas à aquisição de aventais, máscaras e luvas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara descartáveis (Processo Administrativo nº 1.085/2020) e à locação de leitos de enfermaria (Convênio nº 11/2020 – Processo Administrativo nº 19.497/2020).

Advogados: Eduardo Antoniete Campanaro (OAB/SP nº 129.445), Gian Paolo Peliciari Sardini (OAB/SP nº 130.964), Luis Otávio Montelli (OAB/SP nº 171.483), Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880) e outros.

Procuradoras de Contas: Renata Constante Cestari e Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-17.

68 TC-015888.989.20-9

Conveniente: Prefeitura Municipal de Franca.

Conveniado: Hospital da Caridade "Dr. Ismael Alonso Y Alonso".

Objeto: Celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à manutenção das atividades contínuas de serviços hospitalares nas internações para tratamento da COVID-19, em 20 leitos de enfermaria para ocupação exclusiva dos pacientes do Município.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Gilson de Souza (Prefeito) e Wellington Alves Berbel (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Convênio de 27-05-20. Valor – R\$1.200.000,00.

Advogados: Eduardo Antoniete Campanaro (OAB/SP nº 129.445), Gian Paolo Peliciari Sardini (OAB/SP nº 130.964), Luis Otávio Montelli (OAB/SP nº 171.483), Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880), Mansur Jorge Said Filho (OAB/SP nº 175.039), Lincoln Belchior de Souza (OAB/SP nº 420.987) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-17.

69 TC-023443.989.20-7

Conveniente: Prefeitura Municipal de Franca.

Conveniado: Hospital da Caridade "Dr. Ismael Alonso Y Alonso".

Objeto: Celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à manutenção das atividades contínuas de serviços hospitalares nas internações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara para tratamento da COVID-19, em 20 leitos de enfermagem para ocupação exclusiva dos pacientes do Município.

Responsáveis: Gilson de Souza (Prefeito) e Wellington Alves Berbel (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-08-20.

Advogados: Eduardo Antoniete Campanaro (OAB/SP nº 129.445), Gian Paolo Peliciari Sardini (OAB/SP nº 130.964), Luis Otávio Montelli (OAB/SP nº 171.483), Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880), Mansur Jorge Said Filho (OAB/SP nº 175.039), Lincoln Belchior de Souza (OAB/SP nº 420.987) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-17.

70 TC-017517.989.20-8

Conveniente: Prefeitura Municipal de Franca.

Conveniada: Hospital da Caridade "Dr. Ismael Alonso Y Alonso".

Responsáveis: Gilson de Souza (Prefeito), Luiz Carlos Vergara Pereira (Secretário Municipal), Letícia Niebly de Paulo (Gestora do Convênio) e Wellington Alves Berbel (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$2.400.000,00.

Advogados: Eduardo Antoniete Campanaro (OAB/SP nº 129.445), Gian Paolo Peliciari Sardini (OAB/SP nº 130.964), Luis Otávio Montelli (OAB/SP nº 171.483), Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880), Mansur Jorge Said Filho (OAB/SP nº 175.039), Lincoln Belchior de Souza (OAB/SP nº 420.987) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-17.

71 TC-024066.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Franca.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratado: Hospital da Caridade "Dr. Ismael Alonso Y Alonso".

Objeto: Locação do imóvel situado na Rua Tarsila do Amaral, nº 550, Recreio Campo Belo, visando à implantação do Hospital de Campanha para enfrentamento da COVID-19.

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Gilson de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 27-05-20. Valor – R\$200.000,00.

Advogados: Eduardo Antoniete Campanaro (OAB/SP nº 129.445), Gian Paolo Peliciari Sardini (OAB/SP nº 130.964), Luis Otávio Montelli (OAB/SP nº 171.483), Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880), Mansur Jorge Said Filho (OAB/SP nº 175.039) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-17.

72 TC-024108.989.20-3

Locatária: Prefeitura Municipal de Franca.

Locador: Hospital da Caridade "Dr. Ismael Alonso Y Alonso".

Objeto: Locação do imóvel situado na Rua Tarsila do Amaral, nº 550, Recreio Campo Belo, visando à implantação do Hospital de Campanha para enfrentamento da COVID-19.

Responsáveis: Gilson de Souza (Prefeito), José Conrado Dias Netto (Secretário Municipal e Responsável pelo Recebimento do Objeto) e Sandra Regina Vilela Fonseca (Responsável pelo Recebimento do Objeto).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Eduardo Antoniete Campanaro (OAB/SP nº 129.445), Gian Paolo Peliciari Sardini (OAB/SP nº 130.964), Luis Otávio Montelli (OAB/SP nº 171.483), Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880), Mansur Jorge Said Filho (OAB/SP nº 175.039) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados da pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

73 TC-002671.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Infinity Software Soluções e Treinamento em Informática Ltda.

Objeto: Contratação de empresa para implantação e locação de serviços e equipamentos de informática nas escolas municipais,

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Luciano Corrêa dos Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 16-12-19. Valor – R\$12.899.995,60.

Advogados: Antônio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-8.

74 TC-014780.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Infinity Software Soluções e Treinamento em Informática Ltda.

Objeto: Contratação de empresa para implantação e locação de serviços e equipamentos de informática nas escolas municipais,

Responsável: Luciano Corrêa dos Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-06-22.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Antônio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 84/2019, o Contrato 148/2019 e o 1º Termo de Aditamento examinado, com acionamento do art. 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, por fim, nos termos de artigo 104, inciso II, da citada Lei, aplicar multa ao responsável, Senhor Luciano Corrêa dos Santos – Secretário Municipal de Educação, no valor equivalente a 160 (cento e sessenta) Ufesps, pelo descumprimento dos dispositivos mencionados na fundamentação do aludido voto.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

75 TC-024114.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Socorro.

Contratada: Soluções Serviços Terceirizados Ltda.

Objeto: Fornecimento de alimentação escolar, incluindo o pré-preparo e preparo, com fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, transporte e distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, limpeza e conservação das áreas abrangidas, para atender ao Programa de Merenda Escolar nas unidades educacionais, assistenciais e creches.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Josué Ricardo Lopes (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 26-08-22. Valor – R\$9.235.608,00.

Advogados: José Ricardo Custódio da Silva (OAB/SP nº 264.664) e Alexandre Augusto Lanzoni (OAB/SP nº 221.328).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

76 TC-001458.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Socorro.

Contratada: Soluções Serviços Terceirizados Ltda.

Objeto: Fornecimento de alimentação escolar, incluindo o pré-preparo e preparo, com fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, transporte e distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, limpeza e conservação das áreas abrangidas, para atender ao Programa de Merenda Escolar nas unidades educacionais, assistenciais e creches.

Responsáveis: Josué Ricardo Lopes (Prefeito), Ivanilde Trentino Casagrande (Secretária Municipal) e Rosana de Cássia Falciroli Paltrinieri (Supervisora de Ensino).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-01-23.

Advogados: José Ricardo Custódio da Silva (OAB/SP nº 264.664) e Alexandre Augusto Lanzoni (OAB/SP nº 221.328).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão presencial nº 033/22, o Contrato nº 063/22, e o Termo Aditivo, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Decidiu, ainda, nos termos do art. 104, II, da Lei Orgânica deste Tribunal, aplicar multa de 160 (cento e sessenta) Ufesps ao responsável pela homologação do certame e assinatura do ajuste, Senhor Josué Ricardo Lopes (Prefeito à época), pela afronta aos dispositivos legais mencionados na fundamentação do referido voto.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

77 TC-023328.989.19-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratado: Consórcio Gerenciador Transporte SBC (constituído pelas empresas SGS Enger Engenharia Ltda., Paulo Oliveira Engenharia Ltda., Future ATP Serviços de Engenharia Consultiva Ltda. e Prime Engenharia e Comércio Ltda.).

Objeto: Gerenciamento, coordenação, apoio técnico e monitoramento, gestão e supervisão ambiental do Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo II.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato de 04-09-19. Valor – R\$11.369.052,76.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

78 TC-023654.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratado: Consórcio Gerenciador Transporte SBC (constituído pelas empresas SGS Enger Engenharia Ltda., Paulo Oliveira Engenharia Ltda., Future ATP Serviços de Engenharia Consultiva Ltda. e Prime Engenharia e Comércio Ltda.).

Objeto: Gerenciamento, coordenação, apoio técnico e monitoramento, gestão e supervisão ambiental do Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo II.

Responsáveis: Delson José Amador (Secretário Municipal) e Olímpio Eugenio Fernandes (Diretor de Departamento e Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

79 TC-001831.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratado: Consórcio Gerenciador Transporte SBC (constituído pelas empresas SGS Enger Engenharia Ltda., Paulo Oliveira Engenharia Ltda., Future ATP Serviços de Engenharia Consultiva Ltda. e Prime Engenharia e Comércio Ltda.).

Objeto: Gerenciamento, coordenação, apoio técnico e monitoramento, gestão e supervisão ambiental do Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo II.

Responsável: Delson José Amador (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-01-21.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

80 TC-012194.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratado: Consórcio Gerenciador Transporte SBC (constituído pelas empresas SGS Enger Engenharia Ltda., Paulo Oliveira Engenharia Ltda., Future ATP Serviços de Engenharia Consultiva Ltda. e Prime Engenharia e Comércio Ltda.).

Objeto: Gerenciamento, coordenação, apoio técnico e monitoramento, gestão e supervisão ambiental do Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo II.

Responsável: Delson José Amador (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-05-21.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

81 TC-022771.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratado: Consórcio Gerenciador Transporte SBC (constituído pelas empresas SGS Enger Engenharia Ltda., Paulo Oliveira Engenharia Ltda., Future ATP Serviços de Engenharia Consultiva Ltda. e Prime Engenharia e Comércio Ltda.).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Gerenciamento, coordenação, apoio técnico e monitoramento, gestão e supervisão ambiental do Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo II.

Responsável: Delson José Amador (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 12-11-21.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Internacional SDP nº 01/2019 (Seleção SBQC/BID), o consequente Contrato AS.201.1 nº 088/2019 e os Termos Aditivos examinados, bem como conheceu da execução contratual e do Termo de recebimento definitivo, sem prejuízo das recomendações anotadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

82 TC-009597.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Valinhos.

Contratada: Sanklech Serviços Médicos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos, em regime de plantão de 12 (doze) horas por turno (diurno/noturno), para atendimento na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Orestes Previtalo Junior (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Nilton Sérgio Tordin (Secretário Municipal) e Jorge Luiz de Lucca (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 05-06-19. Valor – R\$4.667.544,00.

Fiscalização atual: UR-3.

83 TC-011562.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Valinhos.

Contratada: Sanklech Serviços Médicos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos, em regime de plantão de 12 (doze) horas por turno (diurno/noturno), para atendimento na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas.

Responsáveis: Orestes Previtalo Junior (Prefeito), Carina Missaglia (Secretária Municipal), Markson Elienai Vieira (Secretário de Licitações) e Jorge Luiz de Lucca (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-11-19.

Fiscalização atual: UR-3.

84 TC-011577.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Valinhos.

Contratada: Sanklech Serviços Médicos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos, em regime de plantão de 12 (doze) horas por turno (diurno/noturno), para atendimento na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas.

Responsáveis: Orestes Previtalo Junior (Prefeito), Nilton Sérgio Tordin, Luiz Carlos Fustinoni, Carina Missaglia (Secretários Municipais), Markson Elienai Vieira (Secretário de Licitações), Maria Inês Travaglini Credidio e Jorge Luiz de Lucca (Diretores Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Fiscalização atual: UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

85 TC-016441.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Valinhos.

Contratada: Sanklech Serviços Médicos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos, em regime de plantão de 12 (doze) horas por turno (diurno/noturno), para atendimento na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas.

Responsáveis: Orestes Previtalo Junior (Prefeito), Luiz Carlos Fustinoni (Secretário Municipal), Markson Elienai Vieira (Secretário de Licitações) e Jorge Luiz de Lucca (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-05-20.

Fiscalização atual: UR-3.

86 TC-022706.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Valinhos.

Contratada: Sanklech Serviços Médicos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos, em regime de plantão de 12 (doze) horas por turno (diurno/noturno), para atendimento na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas.

Responsáveis: Orestes Previtalo Junior (Prefeito), Luiz Carlos Fustinoni (Secretário Municipal), Markson Elienai Vieira (Secretário de Licitações) e Jorge Luiz de Lucca (Assessor Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-09-20.

Fiscalização atual: UR-3.

87 TC-024261.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Valinhos.

Contratada: Sanklech Serviços Médicos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos, em regime de plantão de 12 (doze) horas por turno (diurno/noturno), para atendimento na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Orestes Previtale Junior (Prefeito), Luiz Carlos Fustinoni (Secretário Municipal), Markson Elienai Vieira (Secretário de Licitações) e Jorge Luiz de Lucca (Assessor Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-10-20.

Fiscalização atual: UR-3.

88 TC-000003.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Valinhos.

Contratada: Sanklech Serviços Médicos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos, em regime de plantão de 12 (doze) horas por turno (diurno/noturno), para atendimento na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas.

Responsáveis: Orestes Previtale Junior (Prefeito), Luiz Carlos Fustinoni (Secretário Municipal), Markson Elienai Vieira (Secretário de Licitações) e Jorge Luiz de Lucca (Assessor Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-11-20.

Fiscalização atual: UR-3.

89 TC-000004.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Valinhos.

Contratada: Sanklech Serviços Médicos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos, em regime de plantão de 12 (doze) horas por turno (diurno/noturno), para atendimento na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas.

Responsáveis: Orestes Previtale Junior (Prefeito), Luiz Carlos Fustinoni (Secretário Municipal), Markson Elienai Vieira (Secretário de Licitações) e Jorge Luiz de Lucca (Assessor Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-11-20.

Fiscalização atual: UR-3.

90 TC-000005.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Valinhos.

Contratada: Sanklech Serviços Médicos Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Prestação de serviços médicos, em regime de plantão de 12 (doze) horas por turno (diurno/noturno), para atendimento na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas.

Responsáveis: Orestes Previtale Junior (Prefeito), Luiz Carlos Fustinoni (Secretário Municipal) e Jorge Luiz de Lucca (Assessor Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-12-20.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 37/19, o Contrato nº 88/19 e os Termos Aditivos analisados, bem como conheceu da Execução Contratual.

91 TC-024248.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Bertoga.

Contratada: Central Business Comunicação Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade, incluindo estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Gustavo Ramos Melo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 26-09-22. Valor – R\$6.000.000,00.

Advogados: Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado da pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

92 TC-000967.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Urbanizadora Municipal S/A – URBAM.

Objeto: Prestação de Serviços de supervisão de obra, supervisão ambiental e apoio ao empreendimento Linha Verde.

Responsáveis: Fábio Rayel Pasquini (Secretário Municipal), Vladimir Alberto de Mello Junior (Chefe de Obras Municipal) e Jarbas Pereira de Carvalho (Engenheiro Civil Fiscal da Obra).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 03-01-23.

Advogados: Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262) e Bárbara Moraes de Mesquita (OAB/SP nº 413.726).

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara tomou conhecimento do Termo de Recebimento Definitivo do Contrato nº 300/2020, que atestou o recebimento definitivo dos serviços de supervisão de obra, supervisão ambiental e apoio ao empreendimento denominado Linha Verde.

93 TC-006276.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: GSO Empreendimentos, Engenharia e Serviços EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de locação de caminhões e máquinas pesadas, em atendimento à Secretaria Municipal de Planejamento – Lotes 01 e 03.

Responsável: Marcos de Oliveira Anjos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-01-23.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara julgar regular o Termo Aditivo em exame, sem embargo da recomendação constante do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

94 TC-007588.989.23-6

Contratante: Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul (SAESA-SCS).

Contratada: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A.

Objeto: Serviços de locação e gerenciamento de frota, equipamentos e máquinas, com sistema de monitoramento de parâmetros operacionais – Lote 01.

Responsáveis: Rodrigo Gonçalves Toscano (Superintendente) e Maria de Lourdes da Silva (Responsável pelo Expediente da Divisão Técnica).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-03-23.

Advogados: Everaldo Mira da Silva (OAB/SP nº 190.355), Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular o Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato nº 09/22, decorrente do Pregão Presencial nº 01/22, acionando os termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

95 TC-008217.989.23-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Novo Rumo Sinalização Viária Ltda.

Objeto: Prestação de serviços compreendendo: locação, manutenção e operação de equipamentos e sistemas de fiscalização de trânsito, incluindo acessórios e mão de obra.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Reginaldo Soares de Araújo (Secretário Municipal), Severino Pereira Rodrigues e Celso Luiz Mikalauskas Toloza (Assessores de Gabinete).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 27-03-23.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e Stéphanne Gomes Menato (OAB/SP nº 424.151).

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara tomou conhecimento do Termo de Recebimento Definitivo, de 27/03/23.

96 TC-005611.989.19-5

Câmara Municipal: Jundiaí.

Exercício: 2019.

Presidente: Faouaz Taha.

Advogados: Fábio Nadal Pedro (OAB/SP nº 131.522) e Ronaldo Salles Vieira (OAB/SP nº 85.061).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, nos termos do artigo 33, III, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares, com recomendações e determinações, as contas da Câmara Municipal de Jundiaí, relativas ao exercício fiscal de 2019, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, outrossim, a devolução ao erário do montante de R\$ 99.806,94 (noventa e nove mil, oitocentos e seis reais e noventa e quatro centavos), referente à remuneração de servidores irregularmente paga acima do teto constitucional.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia da decisão ao Legislativo de Jundiaí para ciência do inteiro teor e cumprimento das recomendações discriminadas no mencionado voto, devendo a Fiscalização competente, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Determinou, também, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do referido voto ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para conhecimento e adoção das providências que se fizerem necessárias.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

97 TC-007017.989.20-3

Prefeitura Municipal: Tarumã.

Exercício: 2021.

Prefeito: Oscar Gozzi.

Advogados: Rogério Silveira Lima (OAB/SP nº 185.989), João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927), José Benedito Chiqueto (OAB/SP nº 149.159), Sueli Maria Vieira Paulino Donato (OAB/SP nº 109.840) e Hilário Vetore Neto (OAB/SP nº 233.737).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de Tarumã, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, ainda, a remessa de cópia do relatório da equipe técnica e do mencionado voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

98 TC-015616.989.20-8 (ref. TC-009744.989.17-9)

Recorrente: Júlio Omar Rodrigues – Ex-Prefeito do Município de Presidente Bernardes.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2014 da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes, para análise de Compensações Previdenciárias.

Responsável: Júlio Omar Rodrigues (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-05-20, que julgou irregular o assunto, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multa no valor de 250 UFESPs ao responsável.

Advogados: Nathália Malacrida de Araújo (OAB/SP nº 391.145), Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Câmara declarou insubsistente a sentença recorrida, determinando o arquivamento do Recurso.

Apregoado o Doutor Alexandre de Araújo, advogado, para a sustentação oral dos itens 99 a 101. Presente S. Sa. à videoconferência, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Dimas Ramalho solicitou o relato conjunto.

99 TC-020448.989.22-8 (ref. TC-002730.989.19-1)

Recorrente: CSPSMSV – Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente.

Assunto: Balanço Geral da CSPSMSV – Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, relativo ao exercício de 2019.

Responsáveis: Márcio Rebuá Bomfim e Vera Lúcia Rodrigues Duarte (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-09-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais nos valores de 200 UFESPs e de 50 UFESPs, respectivamente, aos responsáveis Márcio Rebuá Bomfim e Vera Lúcia Rodrigues Duarte, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Alexandre de Araújo (OAB/SP nº 157.197).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

100 TC-020453.989.22-0 (ref. TC-002730.989.19-1)

Recorrente: Márcio Rebuá Bomfim – Superintendente da CSPSMSV – Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente.

Assunto: Balanço Geral da CSPSMSV – Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, relativo ao exercício de 2019.

Responsáveis: Márcio Rebuá Bomfim e Vera Lúcia Rodrigues Duarte (Superintendentes).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-09-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais nos valores de 200 UFESPs e de 50 UFESPs, respectivamente, aos responsáveis Márcio Rebuá Bomfim e Vera Lúcia Rodrigues Duarte, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Alexandre de Araújo (OAB/SP nº 157.197).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

101 TC-020456.989.22-7 (ref. TC-002730.989.19-1)

Recorrente: Vera Lúcia Rodrigues Duarte – Ex-Superintendente da CSPSMSV – Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente.

Assunto: Balanço Geral da CSPSMSV – Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, relativo ao exercício de 2019.

Responsáveis: Márcio Rebuá Bomfim e Vera Lúcia Rodrigues Duarte (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-09-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais nos valores de 200 UFESPs e de 50 UFESPs, respectivamente, aos responsáveis Márcio Rebuá Bomfim e Vera Lúcia Rodrigues Duarte, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Alexandre de Araújo (OAB/SP nº 157.197).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Doutor Alexandre de Araújo, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara retirados da pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

102 TC-012070.989.23-1 (ref. TC-002541.989.21-6)

Recorrente: Fundação de Saúde do Município de Americana – FUSAME.

Assunto: Balanço Geral da Fundação de Saúde do Município de Americana – FUSAME, relativo ao exercício de 2021.

Responsáveis: Douglas Henrique Magalhães Ferreira e Sérgio Luis Mancini (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 18-05-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002), Gleberon Roberto de Carvalho Miano (OAB/SP nº 261.846) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

103 TC-002363.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A.

Objeto: Prestação de serviços de copa, atendimento e portaria – Lote 2.

Responsáveis: José Auricchio Junior (Prefeito), Fernanda Bomfim, Jefferson Cirne da Costa, Pedro Henrique Bellato, Maria Carolina Fernandes Junta,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Rodrigo Gonçalves Toscano, Sílvia de Campos, Marília Marton Correa, Jefferson Cirne da Costa, Regina Maura Zetone Grespan, Janice Paulino César, Roberto Luiz Vidoski, Elaine Maria Biasoli, José Luiz Toloza Oliveira Costa, Filinto de Almeida Teixeira, Magali de Cássia Rosolem, Iliomar Darronqui, João Manoel da Costa Neto, Ênio Moro Júnior, Silvio Augusto Minciotti, Adriana Gomes da Fonseca, Geová Maria Faria, Jorge Martins Salgado, Daniel Fernandes Barbosa, Marisa Catalão de Cavalho Campozana, Flávio Prado (Secretários Municipais), Luis Alberto Garcia de Galagarra, Maria Aparecida Rós, Stefania Wludarski, Caio Lessio Previato, Renata Oliveira, Rosiena de Andrade Vaitkevicius (Diretores), Cibele Monteiro (Coordenadora), Bruno Vassari (Chefes de Gabinete), Marcella Carla Munari Braga de Souza (Procuradora), Fabrício Coutinho de Faria, Maria de Lourdes da Silva, Fernando Trincado Simon, Marco Aurélio Astolfi, Maria Aparecida Benta Apone, Eliane V. Di Giorgio (Responsáveis pelos Expedientes de Secretarias Municipais), Mylene Benjamin Gionetti Gabale (Controladora Geral), Daniela Túbero, Erika Martin Doja (Gestoras do Contrato), Maria Teresa de Andrade (Fiscal do Contrato), Cristina Bonilha Jarnyk, Dulce Bezerra de Lima (Corregedoras), Marco Russo (Ouvidor Geral Municipal), Rosendo B. Nascimento (Responsável pela Ouvidoria), Robson Pereira (Chefe de Divisão), Ezequias Ribeiro dos Santos e José Marcelo de Vietro (Servidores Administrativos).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

104 TC-011880.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A.

Objeto: Prestação de serviços de copa, atendimento e portaria – Lote 2.

Responsáveis: Carla Freitas Nascimento, Thiago Correia Mata, Stefânia Wiudarski, Jefferson Cirne da Rocha, Iliomar Darronqui, Minea Paschoaleto Fratelli, Luis Alberto Garcia Vigílio de Galarraga, Erike Laerte Busoni, Diego Santos Vido Faria, Lourival dos Santos Silva, Andrea Alencar de Oliveira, Mauro Roberto Chekin, Daniel Fernandez Córdoba Barbosa, Matheus Lothaller Gianello (Secretários Municipais), Bruno Vassari (Chefes de Gabinete), Anelize Rubio de Almeida Claro Carvalho (Respondendo pelo Expediente da Procuradoria Geral do Município).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 15-03-23.

Advogados: Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara tomou conhecimento do Acompanhamento da Execução e do Termo de Rescisão, ambos relativos ao Contrato nº 53/2017 firmado entre Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A.

Determinou, por fim, com transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

105 TC-000370.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: Mindlab do Brasil Comércio de Livros Ltda.

Objeto: Aquisição de metodologia pedagógica voltada ao desenvolvimento de habilidades cognitiva, social, emocional e ética, abrangendo o fornecimento de kits de materiais para escolas, alunos e professores da educação infantil e do ensino fundamental da rede pública do Município.

Responsáveis: José Antônio Saud Júnior (Prefeito), Gabriela Antonia Correa da Silva, Vera Lúcia Scortecci Hilst (Secretárias Municipais), Flávia Cristina de Oliveira e Amanda Migotto (Coordenadoras Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

106 TC-001567.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: Mindlab do Brasil Comércio de Livros Ltda.

Objeto: Aquisição de metodologia pedagógica voltada ao desenvolvimento de habilidades cognitiva, social, emocional e ética, abrangendo o fornecimento de kits de materiais para escolas, alunos e professores da educação infantil e do ensino fundamental da rede pública do Município.

Responsáveis: Vera Lúcia Scortecci Hilst (Secretária Municipal), Flávia Cristina de Oliveira e Amanda Migotto (Coordenadoras Municipais).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 02-12-22.

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara tomou conhecimento da Execução do Contrato firmado entre Prefeitura de Taubaté e Mindlab do Brasil Comércio de Livros Ltda, em 1º de dezembro de 2021, e do Termo de Recebimento Definitivo do Objeto.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

107 TC-019186.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO.

Objeto: Fornecimento de aparelhos e de tiras reagentes para medição de glicemia capilar.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s): Ricardo Rui Rodrigues Rosa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 14-07-22. Valor – R\$1.800.000,00.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

108 TC-000398.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO.

Objeto: Fornecimento de aparelhos e de tiras reagentes para medição de glicemia capilar.

Responsável: Ricardo Rui Rodrigues Rosa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-12-22.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

109 TC-019516.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO.

Objeto: Fornecimento de aparelhos e de tiras reagentes para medição de glicemia capilar.

Responsáveis: Ricardo Rui Rodrigues Rosa (Secretário Municipal), Adriana Bezerra Lima, Isis de Carvalho Orsini (Supervisoras Municipais), Valdeilton Clementino da Silva, Manoel Francisco dos Santos (Chefes de Seção Municipal) e Danielle Alves Feitosa de Sousa (Chefe de Divisão Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal do ato de Dispensa de Licitação, do decorrente instrumento de Contrato (nº 021401/2022-DLC) e do Termo Aditivo (nº 01-021401/2022-DLC), subscritos pelo Município de Guarulhos e Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO, sem embargo do conhecimento da respectiva execução.

110 TC-006557.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Renov Pavimentação e Construções Ltda. – EPP.

Objeto: Serviços de pavimentação asfáltica no Jardim São Luiz, mediante o fornecimento e a utilização de equipamentos, materiais emão de obra especializada.

Responsável: Samuel de Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-12-22.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), José Serafim da Silva Junior (OAB/SP nº 253.323), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307).

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 128/2022 firmado entre Município de Suzano e Renov Pavimentação e Construção Ltda. – EPP, sem embargo da recomendação alvitrada no voto do Relator, inserido aos autos.

111 TC-008807.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Arvek Técnica e Construções Ltda.

Objeto: Recapeamento Asfáltico nas seguintes vias urbanas: Luiz Fernando, Amazonas, São José, Antonio Carlos, Kinzo Fuji, Joaquim Belchior, Carajás, Urano, dos Mellos, Júpiter, Netuno, Pedro Pereira Leite, Prudeciano Alves de Lima, Buri, Santana de Parnaíba, Camboriú, Ipanema, Maranduva, Monte Castelo, John Lennon, Erick Rose, Armando José e Henrique Dias.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Walter Eduardo Martins (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 03-02-23. Valor – R\$8.955.387,95.

Advogado: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 06/2022 e o correlato Contrato nº 07/2023, havido entre Prefeitura de Jandira e Arvek Técnica e Construções Ltda., sem embargo de recomendar à origem que atente ao envio completo e tempestivo da documentação requisitada por esta E. Corte de Contas, em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
atenção ao princípio da transparência e a fim de viabilizar a ação do controle externo, reservando-se juízo sobre a correspondente execução contratual para ocasião do exame dos atos subsequentes, cuja instrução encontra-se em curso (TC-009940.989.23-9).

Determinou, por fim, com transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

112 TC-011914.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratada: Cavo Serviços e Saneamento S/A.

Objeto: Execução de serviços contínuos de conservação e saneamento (coleta de resíduos domiciliares e públicos).

Responsável: Wagner Luiz Eckstein Júnior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-04-23.

Advogados: Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Luiz Carlos Nacif Lagrotta (OAB/SP nº 123.358), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Patrícia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Jéssica Carolina Agostinho (OAB/SP nº 406.836) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar formalmente regular o Termo Aditivo (Sexto) subscrito no âmbito de contrato entre Prefeitura de Taboão da Serra e Cavo Serviços e Saneamento S/A, reservando-se exame da execução do ajuste ao desfecho dos trabalhos de acompanhamento, ante vigência prevista até 03 de maio de 2024 (TC-013098/989/19).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

113 TC-012127.989.23-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Altbit Informática Comércio e Serviços Ltda. – EPP.

Objeto: Fornecimento/locação de chromebooks com gerenciamento em nuvem, gabinete de carregamento e painel interativo educacional.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Jefferson Cirne da Costa (Secretário Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Minea Paschoaleto Fratelli (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 22-05-23. Valor – R\$24.993.240,00.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 15/2023 e o Contrato nº 30/2023, subscrito entre Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Altbit Informática Comércio e Serviços Ltda - EPP, reservando-se juízo sobre a correspondente execução contratual para ocasião do exame dos atos subsequentes, cuja instrução encontra-se em curso (TC-012436.989.23-0).

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

114 TC-001620.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Contratada: Construrban Logística Ambiental Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de operação de coleta de resíduos sólidos domiciliares urbanos, com utilização de caminhões com sistema de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
rastreamento via satélite, operação de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares urbanos, em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, fornecimento, implantação e operação de resíduos sólidos conteneirizada semi-enterrada em locais de grande concentração de resíduos, operação de remanejamento, reaterro e recomposição vegetal, manutenção e monitoramentos geotécnico, de águas pluviais e subterrâneas de área encerrada de aterro sanitário.

Responsáveis: Francisco Tadao Nakano (Prefeito) e Regina Aparecida Silva dos Santos (Secretária Municipal Interina).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-12-22.

Advogados: Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973), Roseli Aparecida Bento Ferreira (OAB/SP nº 199.107), Marcos Moreira Carvalho (OAB/SP nº 119.431), Luciana de Cássia Canto (OAB/SP nº 221.682), Magaly Pereira de Amorim (OAB/SP nº 320.699), Ruth dos Santos Sousa (OAB/SP nº 368.369), Iraíldes Santos Bomfim do Carmo (OAB/SP nº 80.106), Manoel Bomfim do Carmo Neto (OAB/SP nº 247.771), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686), Simone Maia Maselli (OAB/SP nº 147.222), Edival Marcos Oliveira Junior (OAB/SP nº 271.373), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5.

115 TC-006374.989.23-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Contratada: Construrban Logística Ambiental Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de operação de coleta de resíduos sólidos domiciliares urbanos, com utilização de caminhões com sistema de rastreamento via satélite, operação de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares urbanos, em aterro sanitário devidamente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara licenciado pelos órgãos ambientais competentes, fornecimento, implantação e operação de resíduos sólidos conteineirizada semienterrada em locais de grande concentração de resíduos, operação de remanejamento, reaterro e recomposição vegetal, manutenção e monitoramentos geotécnico, de águas pluviais e subterrâneas de área encerrada de aterro sanitário.

Responsáveis: Francisco Tadao Nakano (Prefeito) e Regina Aparecida Silva dos Santos (Secretária Municipal Interina).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-01-23.

Advogados: Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973), Roseli Aparecida Bento Ferreira (OAB/SP nº 199.107), Marcos Moreira Carvalho (OAB/SP nº 119.431), Luciana de Cássia Canto (OAB/SP nº 221.682), Magaly Pereira de Amorim (OAB/SP nº 320.699), Ruth dos Santos Sousa (OAB/SP nº 368.369), Iraíldes Santos Bomfim do Carmo (OAB/SP nº 80.106), Manoel Bomfim do Carmo Neto (OAB/SP nº 247.771), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686), Simone Maia Maselli (OAB/SP nº 147.222), Edival Marcos Oliveira Junior (OAB/SP nº 271.373), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos em exame (15º e 16º), subscritos por Prefeitura de Itapeverica da Serra e Construrban Logística Ambiental Ltda, acionando-se o inciso XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, do mesmo diploma e ante descumprimento dos dispositivos legais citados no mencionado voto, aplicar multa no valor correspondente a 160 (cento e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
sessenta) Ufesps ao responsável, Senhor Francisco Tadao Nakano, Prefeito de Itapeverica da Serra e subscritor dos atos em exame, ficando o Cartório, decorrido o prazo recursal e ausente prova junto a este Tribunal do recolhimento tempestivo da multa, autorizado a adotar as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa, visando posterior cobrança judicial.

116 TC-004557.989.22-5

Câmara Municipal: Louveira.

Exercício: 2022.

Presidente: José Marcos Rodrigues de Oliveira.

Advogados: Rafael Creato (OAB/SP nº 276.345) e Ricardo dos Santos Martins (OAB/SP nº 276.347).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, 'b', da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as Contas da Mesa da Câmara de Louveira, relativas ao exercício de 2022.

117 TC-004785.989.22-9

Câmara Municipal: Estrela d'Oeste.

Exercício: 2022.

Presidente: André Pelarin.

Advogado: Alessandro Rodrigo Theodoro (OAB/SP nº 168.723).

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, nos termos do artigo 33, inciso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
III, 'b', da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as Contas da Mesa da Câmara de Estrela d'Oeste, relativas ao exercício de 2022.

118 TC-006744.989.20-3

Prefeitura Municipal: Cabrália Paulista.

Exercício: 2021.

Prefeito: Odemil Ortiz de Camargo.

Advogados: Jorge Delfino Augusto de Figueiredo (OAB/SP nº 137.045) e Eliakim Nery Pereira da Silva (OAB/SP nº 357.960).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das Contas do Prefeito de Cabrália Paulista, relativas ao exercício de 2021, sem embargo das advertências e recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

119 TC-006817.989.20-5

Prefeitura Municipal: Ibirarema.

Exercício: 2021.

Prefeito: José Benedito Camacho.

Advogado: Araí de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II do Regimento Interno, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Ibirarema, relativas ao exercício de 2021, sem prejuízo das recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, o arquivamento dos expedientes TC-012030.989.21, TC-013398.989.21, TC-000352.989.22, TC-001137.989.22, TC-001132.989.22, TC-001138.989.22, TC-001136.989.22, TC-001158.989.22, devendo o protocolado TC-012578.989.23 prosseguir na instrução de forma autônoma.

120 TC-007155.989.20-5

Prefeitura Municipal: São João de Iracema.

Exercício: 2021.

Prefeito: Valdir Cândido Ribeiro.

Advogados: Wilson Francisco Domingues (OAB/SP nº 311.352) e Camila Hirata Martins Bueno (OAB/SP nº 390.514).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, na conformidade do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 c/c o artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das Contas do Prefeito de São João de Iracema, relativas ao exercício de 2021, sem embargo da determinação, advertências e recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional desta Corte de Contas.

Em seguida, foi apregoado o Doutor Angelo Roberto Pessini Junior, advogado, para a sustentação oral do item 121. Presente S. Sa. à videoconferência, passou-se à apreciação do processo.

121 TC-007106.989.20-5

Prefeitura Municipal: Luiz Antônio.

Exercício: 2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Prefeito: Rodrigo Mello Marques.

Advogados: Mário Aparecido Euzébio Júnior (OAB/SP nº 184.897) e Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-6.

Apresentado o Relatório pelo Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, o Doutor Angelo Roberto Pessini Junior, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado da pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Sa. para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno, do Regimento Interno, conforme exposto **nas correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

122 TC-007285.989.20-8

Prefeitura Municipal: Araraquara.

Exercício: 2021.

Prefeito: Edson Antônio Edinho da Silva.

Advogados: Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Fernando Gaspar Neisser (OAB/SP nº 206.341), Paula Regina Bernardelli (OAB/SP nº 380.645), Letícia Maesta (OAB/SP nº 426.043), Luiz Otávio da Silva de Carvalho (OAB/SP nº 401.349), Daniel Calife Guerra Costa (OAB/SP nº 471.272), Vitor Silva de Araújo (OAB/SP nº 477.243) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado da pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

123 TC-017612.989.23-6 (ref. TC-010396.989.22-0, TC-012328.989.22-3 e TC-001891.989.23-8)

Embargante: Rogério Lins Wanderley – Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Gaudi Editorial Ltda., objetivando a aquisição de Kits de Metodologia Didática Explorum para os 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, no valor de R\$11.449.860,00.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Antonio Claudio Flores Piteri (Secretário Municipal), Alessandra Bianca Cornaglia, Hesfrânia Cruz de Carvalho, Sérgio Raposo do Amaral, Thais Cristina Lucena Bassan (Gestores do Contrato) e Carolina Rodrigues de Souza (Assessora).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25-08-23, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e a autorização de fornecimento, e conheceu da execução contratual e do termo de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Rogério Lins Wanderley, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Roberto Cardone (OAB/SP nº 196.924), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de declaração opostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os

124 TC-015045.989.22-5 (ref. TC-001168.989.22-6)

Recorrente: Adriana Crivelli Biffe – Prefeita do Município de Piquerobi.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piquerobi e Wellington Regis Pereira Liberal EIRELI, objetivando a locação de mão de obra para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
desempenho de serviços continuados de apoio administrativo nível I, II e III, com regular exercício de atividades materiais, acessórias e complementares, no valor de R\$1.101.600,00.

Responsável: Adriana Crivelli Biffe (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-06-22, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Áureo Fernando de Almeida (OAB/SP nº 191.848) e Edilson Gomes da Silva (OAB/SP nº 196.438).

Fiscalização atual: UR-5.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado da pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

125 TC-012676.989.23-9 (ref. TC-021809.989.22-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Assunto: Representação formulada por Phábrica de Produções Serviços de Propaganda e Publicidade Ltda. – EPP, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos na condução do Pregão Eletrônico nº 004/2022, objetivando o registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços em publicações de atos oficiais do Município, com fornecimento de mão de obra especializada e materiais necessários.

Responsável: Priscila Conceição Gambale Vieira Matos (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 01-06-23, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Gustavo Nascimento de Oliveira (OAB/SP nº 479.813), Roberto Emiliano Leite (OAB/SP nº 361.302) e Luiz Felipe Soares Freire (OAB/SP nº 476.968).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, em todos os seus termos e fundamentos, a r. decisão de piso.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Dimas Ramalho

Marco Aurélio Bertaiolli

Celso Augusto Matuck Feres Júnior

João Carlos Pietropaolo